



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 092/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Wagner da Silva Botelho (vice-Presidente), presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay e Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa, presente o Procurador Dr. José Pierre, por motivos de saúde do Dr. Frederico Martins Pereira, não pode comparecer, reuniu-se às 15:05min do dia 03 de abril de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 071/2023

Denunciado: Lucas Figueiredo dos Santos (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – série A - Profissional

Data jogo: 19/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo C. Carreira

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator juntada de prova de vídeo pela defesa do atleta do Vasco da Gama SAF via link. Dada a palavra a D. Procuradoria que se pronunciou no sentido de aplicar o art. 183 (3x). Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 072/2023

1º) Denunciado: Alix Vinicius de Souza Sampaio (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Wagner do Nascimento Magalhães (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A - Profissional

Data jogo: 18/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Luís Eduardo Barbosa (Volta Redonda FC) – Dra. Ester Freitas (advogada do árbitro)

Auditor relator: Dr. Frederico M. Pereira redist. Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo, enviada via e-mail institucional do Tribunal pela defesa do atleta do Volta Redonda FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Requerido pela defesa do Volta Redonda FC e pela Procuradoria lavratura de acórdão.

04) Processo: nº 073/2023

1º) Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º) Denunciado: SAF Botafogo (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: AA Portuguesa x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – série A - Profissional

Data jogo: 18/03/2023

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Deferido pelo Relator o pedido de adiamento do julgamento pela defesa do SAF Botafogo, que deverá voltar na próxima assentada, com anuência da defesa do AA Portuguesa.

05) Processo: nº 074/2023

Denunciado: Jânio Moraes (Presidente do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Fluminense FC

Categoria: Copa Rio – sub 17

Data jogo: 18/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Luís Eduardo Barbosa

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

06) Processo: nº 075/2023

1º) Denunciado: Matheus Gonçalves Martins (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Mario Sergio Santos Costa (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258-B, 257 na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Estadual – série A - Profissional

Data jogo: 13/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. João Marcelo

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa dos atletas do CR Flamengo via e-mail institucional do Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto a imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Fernando Menezes e Dra. Ana Carolina Nicolay que aplicavam a suspensão em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º inciso II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD, e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria lavratura de acórdão.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h25min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

Wagner da Silva Botelho
Vice-Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ